

Cidade de João Salgado Almeida Lima, Prefeito Municipal de Augusto Tubo, etc.

Faço saber que a Câmara em sua reunião de hoje em dia tem em promulgação a seguinte: Lei n. 41 de 3 de Janeiro de 1916.

Art. 1.º Fica emcorporado aos próprios cemitérios novos cemitérios edificadas em terrenos da Câmara, no subúrbio desta cidade.

Art. 2.º De ora em diante os enterramentos de cadáveres serão feitos no novo cemitério, com observância das disposições em vigor.

Art. 3.º A propriedade que forem vencendo o prazo de cinco annos de inhumação os ossos dos cadáveres enterrados no antigo cemitério serão trasladados para ossos, ou se serão depositados em jazigo ou sepulchros perpetuos.

Art. 4.º Os parentes ou interessados em queles que, padecendo transportar para o novo cemitério os ossos dos parentes e amigos sepultados no antigo cemitério, deuo como os seus de pafos, uma vez de rifiro do prazo de cinco annos. Paragrafo unico. Para esse fim deverá ser observado previamente as disposições do art. 263 doCodigo de Posturas.

Art. 5.º Esta lei entrará em execução de data de sua promulgação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Superintendente Municipal de Augusto Tubo, 4 de Janeiro de 1916. Registrado no livro sempre aberto. Eu, Bento Francisco de Silva, Leitor da Prefeitura o escrevi

© Prefeitura Municipal

João Salgado Almeida Lima

Cidade de João Salgado Almeida Lima, Prefeito Municipal de Augusto Tubo, etc. etc.